

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.

Of. Circ. Nº 058/18

Referência: Medida Provisória 808.2017 – Medida provisória que altera a Reforma Trabalhista perde a validade.

Senhor(a) Presidente,

A Medida Provisória 808.2017 veiculada no Ofício Circular Nº 285/17, publicada no Diário Oficial da União em 14.11.2017 Edição Extra, **perdeu sua validade segunda-feira dia 23.04.2018.**

Sendo assim, a Lei 13.467/2017 volta a vigorar na sua integralidade.

A Medida Provisória regulava e alterava diversos pontos da Reforma Trabalhista, entre eles:

- Jornada 12 x 36;
- Dano Extrapatrimonial – Bens juridicamente tutelados, parâmetros de indenização;
- Afastamento de Gestantes e Lactantes em atividades em local insalubres;
- Autônomo (veda a celebração de cláusula de exclusividade);
- Trabalho intermitente;
- Importâncias computadas como salário e prêmios e reedição da Lei das Gorjetas;
- Representação dos Empregados no Local de Trabalho – Garantia da Atuação dos Sindicatos;
- Negociação coletiva: remissão à atuação dos sindicatos e enquadramento de insalubridade;
- Recolhimento de contribuições previdenciárias nas Jornadas parciais e intermitente.

Revogava os seguintes dispositivos da CLT:

- os incisos I, II e III do Art. 394-A; (hipóteses de afastamento da gestante e lactante);

- o § 4º art. 452 – A; (multa ao empregado por descumprimento da convocação já aceita);
- o § 5º do art. 452-A; (Redefinição do conceito de período de inatividade. Agora art. 452-C);
- o § 8º do art. 452-A; (contribuições previdenciárias nos contratos de trabalho intermitente);
- o inciso XIII do art. 611-A; (texto incorporado ao inciso XII sobre insalubridade).

Em seu artigo 2º determinava que a Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), seria aplicada para todos os contratos de trabalho vigentes.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário